



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 197/2016

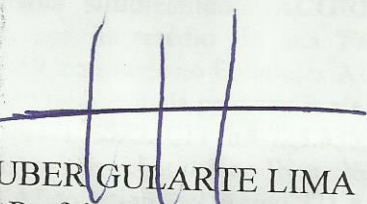
Sant'Ana do Livramento, 01 de julho de 2016.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Pedido de Informação nº 42/2016, de autoria do Vereador Germano Camacho, conforme informação da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SMAPA, que a Prefeitura Municipal possui um Acordo de Cooperação Técnica com a 9ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal para proceder remoção, depósito e guarda de animais encontrados nas Rodovias Federais conforme cópia do acordo de Cooperação nº 002/2014, com cópia em anexo, que refere-se a localidade Passo do Guedes, Vigia e adjacentes que trata-se de uma Rodovia Estadual e não possuímos convênio para proceder o recolhimento de animais

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




GLAUBER GUALARTE LIMA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ ITACIR SOARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Sant'Ana do Livramento – RS.



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
9ª Superintendência Regional-RS
Gabinete da Superintendência

Processo nº 08660.019.757/2013-38

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 02/2014 – 9ª SRPRF/RS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA COM A FINALIDADE DE REALIZAR A REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE ANIMAIS ENCONTRADOS NAS RODOVIAS FEDERAIS E FAIXAS DE DOMÍNIO EM CONDIÇÕES DE GERAR RISCOS A SEGURANÇA DA VIA, NO TRECHO DE RODOVIAS FEDERAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, SOB CIRCUNSCRIÇÃO DA 11ª DELEGACIA PRF E NO PERÍMETRO URBANO, NOS LOCAIS PRÓXIMOS A RODOVIA.

A UNIÃO, por intermédio da 9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, inscrita no CNPJ sob n.º 00.394.494/0114-13, com sede na Av. A. J. Renner, 2701, bairro Humaitá, nesta Capital, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES**, brasileiro, RG n.º 9041790024, CPF n.º 538.321.240-04, nomeado pela Portaria MJ n.º 985, de 30 de setembro 2014, publicada no Diária Oficial da União (DOU) de 01 de Outubro de 2014, com delegação de competência que lhe confere o inciso IV do artigo 107, do Anexo da Portaria do Ministério da Justiça n.º 1.375, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 150, de 06 de agosto de 2007, neste ato denominada simplesmente **ACORDANTE**, e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 88.124.961/0001-59, com sede no Endereço: Av. Dom Pedro, 401, Santana do Livramento/RS, CEP 97.577-010, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, brasileiro, RG n.º 4037108729, CPF n.º 728.835.020/72, neste ato denominada **ACORDADA**, com suporte legal nas disposições contidas na IN n. 26/2013/DG; no Decreto n.º 1.655/95, inciso III do artigo 20, inciso II e § 4.º do artigo 269, artigo 271 e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/97) e artigo 116, e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 8.666/93, assim como parecer n.º 1825/2014/CJU-RS/CGU/AGU, celebram o presente termo de acordo com as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES, com vistas a proceder à remoção, depósito e guarda dos animais encontrados nas rodovias federais e faixas de domínio em condições de gerar riscos à segurança da via, nos trechos de rodovias federais limitados à circunscrição do município de Santana do Livramento, trechos sob circunscrição da 11ª Delegacia/PRF, e também no perímetro urbano, em locais próximos à rodovia federal, nas situações que requeiram a aplicação dessa medida administrativa, em razão de infringência às disposições do Código de Trânsito Brasileiro.



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
9ª Superintendência Regional-RS
Gabinete da Superintendência

Processo nº 08660.019.757/2013-38

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Das obrigações da ACORDANTE

Incumbe à **9ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal:**

- a) Decidir sobre a necessidade de remoção, disponibilizando um veículo adequado com motorista habilitado para o transporte até o depósito indicado pela ACORDADA.
- b) Tomar todas as medidas de segurança no local, necessárias quando da remoção, sem prejuízo das demais atribuições previstas do art. 20 do CTB e legislação pertinente;
- c) Atender as solicitações da Prefeitura Municipal, através do servidor ou setor por esta designado, sempre que for necessário proceder a ações referentes ao objeto deste, ressalvado na impossibilidade de disponibilizar servidor para este fim ou enquanto estiver o caminhão boiadeiro com problema mecânico;
- d) Acompanhar e fiscalizar o andamento deste Acordo através de servidor ou comissão designada;
- e) Elaborar normativos internos a respeito da utilização e operacionalização do objeto do presente Acordo, por meio da Seção de Policiamento e Fiscalização, providenciando a distribuição a Delegacia interessada.
- f) Encaminhar cópia do presente ajuste à Câmara Municipal de Santana do Livramento/RS, para ciência, em cumprimento aos termos do § 2.º do artigo 116 da lei n.º 8.666/1993.

2.2 Das obrigações da ACORDADA

Incumbe à **PREFEITURA MUNICIPAL:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a efetiva participação das partes acordantes, através de Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual também elaborará Ato Normativo Interno que possibilite a operacionalização do objeto deste Acordo de Cooperação e possa fornecer informações à 11ª Delegacia da 9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal;
- b) Disponibilizar, quando solicitado, pessoal, sob sua inteira responsabilidade, com conhecimento em laçar e imobilizar os animais, para dar apoio aos agentes da PRF nos procedimentos de remoção dos animais objeto do presente acordo;
- c) Receber os animais removidos mediante recibo, que mencionará as características do animal, descrevendo de forma minuciosa o seu estado quando da entrega;
- d) Manter os animais em dependências apropriadas para sua guarda e sob sua inteira responsabilidade, mantendo o local em adequadas condições de higiene e segurança, provendo a alimentação e zelando pela saúde dos mesmos, dispondo do auxílio de médicos-veterinários;
- e) Manter um preposto à disposição da ACORDANTE, para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, fornecendo toda e qualquer informação, de forma imediata, quando solicitada;
- f) Proceder à identificação dos animais (tipo, pelagem, raça, etc) tão logo sejam recebidos, mantendo os registros dos mesmos e estabelecer os critérios que possibilitem a restituição destes aos seus proprietários quando reclamados;
- g) Em caso de restituição de animal ao proprietário, nos termos da alínea subsequente, efetuar o registro em documento próprio no ato da restituição, sendo que o documento deverá conter, no mínimo, a identificação e as assinaturas do proprietário (responsável pelo pagamento das taxas e despesas com remoção e estadia) e do preposto designado pela Acordada para a realização da entrega, sendo que a cópia deste recibo deverá ser remetida à Sede da 11ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, na cidade de Santana do Livramento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do registro;
- h) Determinar valores de remoção, de diárias de estadia e de multas de apreensão dos animais removidos, de acordo com o Código Tributário do Município;



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
9ª Superintendência Regional-RS
Gabinete da Superintendência

Processo nº 08660.019.757/2013-38

- i) Efetuar, depois do decurso do prazo legal, os leilões dos animais recolhidos conforme previsto pela legislação, em especial do art. 328 da Lei nº 9.503/97, na forma a ser ajustada entre as partes;
- j) Manter-se atualizada sobre a legislação a respeito do objeto do Acordo, cumprindo as disposições legais;
- k) Fornecer laços, cordas e demais equipamentos para a remoção dos animais;
- l) Prestar auxílio à ACORDANTE nos procedimentos de conserto e manutenção da carroceria do veículo utilizado para a remoção dos animais, sempre que a mesma for avariada na prestação do serviço, objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

3.1 O acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação Técnica será feito permanentemente por representantes especialmente designados, oportunamente, pelas partes. O representante da PRF será designado por Portaria da Autoridade, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 O presente termo não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa formalizada. A Prorrogação se dará através de Termo Aditivo, conforme dispõe a IN n. 26/2013/DG.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

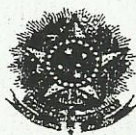
6.1 A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica poderá ser promovida por ato unilateral, a qualquer tempo, observando-se o disposto nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa n. 26/2013/DG e da Portaria Interministerial n. 507/2011, no que couber;

I - Poderá ocorrer, ainda, a rescisão:

- a) por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
- b) por inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) unilateralmente, desde que haja razões de interesse público;
- e) judicialmente, nas determinações da legislação;
- f) verificada qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 O presente Acordo pode ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, sem sanção pelo fim da denúncia. Podendo qualquer um deles denunciá-lo a qualquer tempo, através da manifestação voluntária de que o partícipe não tem mais interesse em permanecer no ajuste, independente da validade e resultados. A manifestação deverá ser formalizada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
9ª Superintendência Regional-RS
Gabinete da Superintendência

Processo nº 08660.019.757/2013-38

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Além das disposições anteriores, devem ainda ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização deste Acordo de Cooperação Técnica, face o superior interesse público.
- b) O presente Acordo tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.
- c) A ACORDADA apresenta na forma do Anexo I, declaração de ciência da legislação que regula a matéria no que diz respeito aos direitos dos animais, bem como do contido no Código Estadual de Proteção aos Animais;
- d) O local mencionado na alínea "d", do item 2.2 da cláusula segunda deverá ter capacidade de comportar os animais pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- e) O valor arrecadado com a remoção e guarda dos animais será destinado à conservação e manutenção do local de permanência dos mesmos, assim como à aquisição de alimentos e remédios necessários a sua sobrevivência saudável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

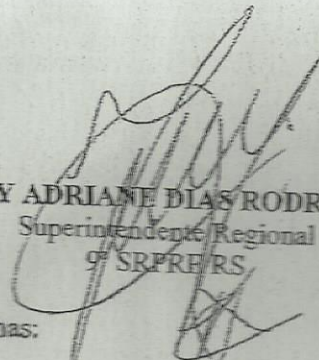
9.1 A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela ACORDANTE, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme preceitua o § único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

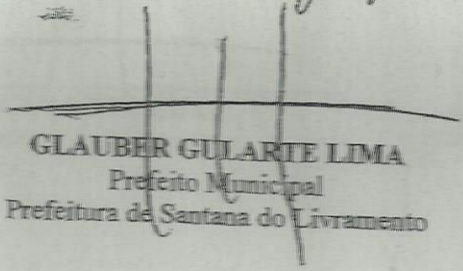
CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito, como competente, o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Subseção de Porto Alegre-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente termo, conjuntamente com duas testemunhas presenciais em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santana do Livramento/RS, 2 de Dezembro de 2014


JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Superintendente Regional
9ª SRPR-RS


GLAUBER GULARIE LIMA
Prefeito Municipal
Prefeitura de Santana do Livramento

Testemunhas:

Nome: CRISTIAN VASCONCELOS DA SILVA
RG 303585663
CPF 922750760-34

Nome: VALMIR DE SOUZA NO GUEDES
RG 5020401972
CPF 42611693020



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
9ª Superintendência Regional-RS
Gabinete da Superintendência

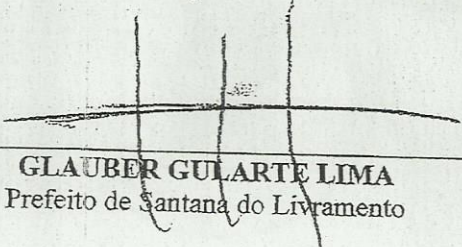
Processo nº 08660.019.757/2013-38

ANEXO I

DECLARAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO - RS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 88.124.961/0001-59, sediada na Av. Dom Pedro, 401, Santana do Livramento/RS, CEP 97.577-010, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, portador do RG n.º 4037108729 e CPF n.º 728.835.020/72, **DECLARA** que o depósito utilizado para atingir ao objetivo proposto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 02/2014 tem condições de higiene e segurança para depósito e guarda de animais, estando ciente do contido no Código Estadual de Proteção aos Animais e na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamado pela UNESCO em 27 de janeiro de 1978;

Santana do Livramento/RS, 2 de dezembro de 2014.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito de Santana do Livramento